



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.870/2003

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar especial para o orçamento do ano de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Muriaé autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R\$149.100,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Cem Reais) destinados a atender a inclusão de dotações no Orçamento, como segue:

0205.12.0129.0022.1.051 – Conv. FNDE – Brasil Alfabetizado	
33903000 – Material de Consumo	500,00
33903600 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	145.000,00
33903900 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.100,00
Total	146.600,00

0205.12.0129.0022.1.052 – Conv. FNDE – Educação de Jovens e Adultos	
33903200 – Material de Distribuição Gratuita	400,00
33903900 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	2.100,00
Total	2.500,00
Total Geral	149.100,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, utilizar-se-á como recurso a anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas, nos termos do artigo 43 § 1º da Lei 4320/64.

0208.15.122.0047.2.052 – Manutenção de Atividades Urbanas	
33903000 – Material de Consumo	90.000,00
33903900 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
Total	120.000,00

0208.15.451.0048.2.054 – Ordenamento Espaço Físico	
33903500 – Serviços de Consultoria	9.100,00
Total	9.100,00

0208.27.811.0054.1.025 – Promoção do Esporte e Lazer	
44905101 – Obras e Instalações de Domínio Público	20.000,00
Total	20.000,00
Total Geral	149.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de novembro de 2003.

DR. ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal de Muriaé